



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 180 | 26 de Setembro de 2024

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
○ **BOLSA FAMÍLIA,**  
**MANTENHA O SEU ATUALIZADO!**

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Henrique Dutra Maracaja

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Alisson Costa de Lima - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Alisson Costa de Lima

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Livia Barbosa Constantino

### **Secretário Municipal de Saúde**

Thadeu Valadão Pedroso

### **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Renato Camerano Barbosa da Costa

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Alexandro Eiras Santana

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Aida Carla Teixeira Borges

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração .....	29
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	30
Secretaria Municipal de Fundo de Previdência.....	31
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	32
Secretaria Municipal de Fazenda.....	36



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 640 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento do Médico Dr. WALLACE FAVIERE, ocorrido no dia 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Dr. WALLACE FAVIERE, foi um grande médico conhecido em toda região pelo amor com que exercia a profissão e pelo atendimento de excelência aos pacientes;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a este Município; e

CONSIDERANDO finalmente, a importância do cidadão no seio da comunidade barrense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município, por 03 (três) dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do DR. WALLACE FAVIERE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto às demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo deverá encaminhar por ofício, cópia do presente ato a família do falecido, levando as condolências do Poder Público Municipal em nome de toda a comunidade barrense.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município deverá adotar as providências necessárias de veiculação do presente na mídia escrita, falada e televisada, patenteando os pêsames do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam



**LEI MUNICIPAL Nº 3888 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE "TRAVESSA JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denomina-se "Travessa José Antônio Gonçalves", na servidão conhecida como Pedreira localizada na Rua Cristiano Otoni, Próximo ao nº 755, Centro, que dá acesso ao Bairro Morro do Gama, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27123-240.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2024

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109 /2024  
Autor: Roseli Braga

**LEI MUNICIPAL Nº 3889 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO RODRIGUES ALVARENGA".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denomina-se Estratégia Saúde da Família Dr. Paulo Rodrigues Alvarenga, na Rua Moreira dos Santos, nº 768 – bloco 2 - Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27130-430.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2024

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 123 /2024  
Autor: Roseli Braga de Figueiredo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3890 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2025** e dá outras providências.



**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, relativas ao exercício de **2025**, compreendendo:

- I Das disposições preliminares
- II Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X Disposições gerais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual – PPA, que serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS desta Lei.

2

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

3

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

**I – DESPESAS CORRENTES:**

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Outras despesas correntes.

**II – DESPESAS DE CAPITAL:**

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras e
- c) Amortização da dívida.

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I –** texto da Lei;

**II –** resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**III –** resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

- IV – resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V – resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI – resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;
- VII – resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;
- VIII – quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IX – demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;
- X – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- XI – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- XII – orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e
- XIII – consolidação dos quadros orçamentários.
- §1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
- I – discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III – evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- IV – demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

- V – demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;
- VII – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;
- X – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;
- XI – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;
- XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;
- XIV – demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e
- XV – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e

VIII – demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei orçamentária.

6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 7º.** O projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

7

**CAPÍTULO IV**

**DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 9º.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10º.** A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e
- III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Parágrafo único:** A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2025.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 11º.** De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na "internet".

8

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

**Art. 12º.** Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 13º.** Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

**Art. 14º.** Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

- I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e
- II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2025.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 15º.** As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

9

**Art. 16º.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 17º.** Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18º.** O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 19º.** É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e degraus;

IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2023, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

**Art. 20º.** A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21º.** Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 22º.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 23º.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 24º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

11

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 25º.** O Poder Executivo, o Poder Legislativo terá como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único:** O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

**Art. 26º.** Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

**Parágrafo único:** Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2023.

**Art. 27º.** Ficam autorizadas tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em concessões de quaisquer vantagens, criação de cargo, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por Lei específica, observadas as demais normas aplicáveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**CAPÍTULO VII**

**DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.

12

**Art. 29º.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30º.** O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

**Parágrafo Único:** O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 31º.** O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 32º.** As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:

- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) Alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
- c) Alíquota menor às reservas ambientais;
- d) Critérios de atualização monetária;
- e) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
- f) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- i) Revisão e regulamentação das Leis autorizativas que concedem redução de tributos;
- j) Regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) Revisão da legislação sobre taxas;
- m) Parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

13

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

**Art. 33º.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

**Art. 34º.** A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiros no mesmo exercício respeitadas às disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35º.** Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Município de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 36º.** Autorizar a Concessão de anistia e multa dos tributos.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

14

**Art. 37º.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38º.** As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 39º.** As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2025, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

III – Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

15

**Art. 40º** As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 41º.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 42º.** Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 43º.** Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

**§1º** - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 44º.** Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

16

**Parágrafo único:** As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

**Art. 45º.** Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 46º.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único:** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 47º.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

**§1º.** Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

17

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 48º.** Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

**Parágrafo único:** Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

**Art. 49º.** A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 conterà dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

**Art. 50º.** Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 51º.** O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2024 para pagamento no exercício de 2025, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 52º.** Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2054, seja superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

18

**§1º.**A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2025, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;

III – para quitação de parcela a ser paga em 2025, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

**§2º.** A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 53º.** A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

**Art. 54º.** Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2025, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

**Art. 55º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, com todos seus anexos, está disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí no endereço:

<https://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/14-contas-publicas/93-leis-orcamentarias>

**Mensagem nº 07/GP/2024**

**Projeto de Lei nº 58/2024**

**Autor: Executivo Municipal**



**PORTARIA Nº 1115/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, RODRIGO DA SILVA ANDRADE – Mat. 9700 e ROSANE APARECIDA T. LOPES – Mat. 9725, como Fiscal do Contrato nº 43/2024, firmado com o Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Água Mineral Oásis Da saúde LTDA EPP, Processo nº 14035/2024, que tem como objeto a aquisição de Água Mineral, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA Nº 1130/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ISABELA RAMOS PENNA, do cargo de Assistente de Apoio de Atendimento, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, no Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação – DRM, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA Nº 1131/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o item II do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91, regulamentado pelo Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora ESTER DE OLIVEIRA DO CARMO – Mat.9621, gratificação por Serviços Extraordinários, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, pelo período de 05/09/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 400/SMAS/2024  
smg/gam

**PORTARIA Nº 1132/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores TATIANE WERNECK DE FARIA BARROS GALVÃO – mat. 12.908 titular e MAYARA FONTES CAPATO – mat. 11754 – suplente, para fiscais do Contrato nº045/2024 de Rateio firmado com o Consórcio Vale do Café, Processo nº 2949/2022, que tem como objeto a definição das regras e dos critérios de participação do contratante junto ao contratado, nos rapasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrente das atividades do contratado.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 309/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA Nº 1133/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/09/2024 a Professora ALESSANDRA SOARES PINTO, matrícula 8361, para ocupar o cargo de Confiança de Coordenador de Turno da Creche Municipal Marilda Pegas da Silva, com gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 842/PMBP/SME/2024  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 1134/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 01/09/2024, a gratificação de Difícil Acesso, da Professora MARILENE VENÂNCIO ANDRADE, mat. 0362, em virtude da mesma ter sido remanejada para outra Unidade Escolar.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 867/PMBP/SME/2024  
Smg/mjml

PORTARIA Nº 1135/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor LUIZ CLAUDIO PANETO – matr. 3018, para ser fiscal do Contrato nº 37/2024, com o município de Barra do Piraí, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Cidadania e Ordem Pública, Esporte e Lazer, Serviços Públicos, Habitação, Trabalho e Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Bem Estar Animal, Comunicação Social, Defesa Civil e Agricultura, Controladoria e Procuradoria Geral do Município e a empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA EPP, Processo nº 13226/2024, que tem como objeto é a aquisição de ÁGUA MINERAL, a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Cidadania e Ordem Pública, Esporte e Lazer, Serviços Públicos, Habitação, Trabalho e Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Bem Estar Animal, Comunicação Social, Defesa Civil e Agricultura, Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 1136/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor FELIPE BERNARDES ÀVILA DUBOC – matr. 9985, para ser fiscal do Contrato nº 39/2024, com o município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa SERV-RIO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Processo nº 13704/2024, que tem como objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de 02 (dois) veículos sem motorista, tipo pick-up, cabine simples, com motor mínimo 85 cv, capacidade para 02 passageiros, direção hidráulica, com ar condicionado, capacidade de carga mínima de 600 kg, seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, do ano de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 1137/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, VALDECIR VICENTE, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor das Ações de Campo – Setor IV – Diretoria Geral de Vigilância em Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/hdm/mjml

PORTARIA Nº 1138/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JÚLIO CÉSAR LEMOS DO VALE JÚNIOR – Mat. 9629, como Fiscal do Contrato nº 45/2024, firmado com o Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa Barra L.B. DINELLI TRANSPORTES E LOCAÇÕES ME, Processo nº 15758/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhões pipa de água potável com motorista, ajudante e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme as especificações.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam



# ADMINISTRAÇÃO

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024

OBJETO: Contratação de show colocado do artista MC IG, no dia 29 de setembro de 2024, a partir das 23h com apresentação de 60 minutos no Evento Expo Arena Festival, no Parque de Exposições – Química, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: JV RECORDS PRODUTORA MUSIC LTDA  
CNPJ: 05.519.960/0001.-86  
PROCESSO: 17616/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 219.480,00 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Wagner Bastos Aiex  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal



## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024

OBJETO: Contratação de show Grupo Imagina Samba, no dia 28 de setembro de 2024, a partir das 23h com apresentação de 90 minutos no Evento Expo Arena Festival, no Parque de Exposições – Química, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: IMAGINASAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 20.934.180/0001-96  
PROCESSO: 17619/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Wagner Bastos Aiex  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – AR CONDICIONADO E VENTILADOR destinada a atender os Termos de Compromissos PAR (Plano de Ações Articuladas) PAR nº 202003777-5 e PAR nº 202001321-5 firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Barra do Piraí – RJ, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, Processo Administrativo nº 3027/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2024, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 11 de outubro de 2024, às 14:00 horas, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), maiores informações pelo e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

Barra do Piraí, 24 de setembro de 2024.  
Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2024.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa TSG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	Constitui objeto o a prorrogação do prazo de vigência por 09 meses ao Contrato nº 01/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CAPELA E DO CEMITÉRIO SANTA ROSA E DE CONSTRUÇÃO DO CREMATÓRIO MUNICIPAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9039/2023.
VIGÊNCIA:	12/09/2024 à 12/06/2025.
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	12 de setembro de 2024.

## RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
17553/2024	ANA APARECIDA ALVES DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	12/08/2024	428/2024
17554/2024	ANA CAROLINE DA SILVA PIASSA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	22/08/2024	429/2024
17555/2024	CAMILA VIEIRA FARIAS DE ALMEIDA	LICENÇA MEDICA	14	21/08/2024	430/2024
17557/2024	CLAUCILENE ALVES BARBOSA LEMOS	READAPTALÇÃO DE FUNÇÃO	120	26/07/2024	431/2024
17558/2024	DANIELA MARA BAPTISTA DA SILVA	LICENÇA MEDICA	60	03/09/2024	432/2024
17560/2024	GLAUCIA MARIA TEIXEIRA BRITO FREITAS	LICENÇA MEDICA COM ALTA	04	07/09/2024	433/2024
17563/2024	JOSELI FORTES GOMES	LICENÇA MEDICA	30	04/09/2024	434/2024
17564/2024	MARCIA CRISTINA DE SOUZA PIRES MACHADO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR COM ALTA	30	05/09/2024	435/2024
17565/2024	MARCILEIA MARIA DA SILVA	LICENÇA MEDIA	45	11/08/2024	436/2024
17569/2024	PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	23/08/2024	437/2024
17571/2024	ROZELANIA SOUZA SOARES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR COM ALTA	60	05/08/2024	438/2024
17572/2024	SHEILA CRISTINA BARBOSA MANOEL	LICENÇA MEDICA	60	01/09/2024	439/2024
17575/2024	SIMONE VELOSO	LICENÇA MEDICA	90	02/08/2024	440/2024
17576/2024	VANESSA FURTADO DA COSTA	LICENÇA MEDICA	30	28/08/2024	441/2024



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ATO DE CONCESSÃO nº 076/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 9312/2024.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de outubro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora SYLVIA MARIA DE LIMA PINTO FRANÇA no cargo de MÉDICA PEDIATRA, Matrícula nº. 2002605, no valor total de R\$ 3.911,13 (três mil novecentos e onze reais e treze centavos), na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro  
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 152

## APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 076/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 9312/2024.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de outubro de 2024, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora SYLVIA MARIA DE LIMA PINTO FRANÇA no cargo de MÉDICA PEDIATRA, Matrícula nº. 2002605, no valor total de R\$ 3.911,13 (três mil novecentos e onze reais e treze centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de MÉDICA PEDIATRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 2.568,89

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.156,00

Progressão Nível II, art 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021– [5% (salário + triênio)] R\$ 186,24

Total da remuneração R\$ 3.911,13

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro  
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1524

## TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. JOSÉ AMADO GUIMARÃES, falecido em 30/08/2024, conforme processo nº 17453/2024.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 30/08/2024 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro  
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1524

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SMAS nº 46/2024

O Município de Barra do Piraí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ELETRODOMÉSTICO, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços entre os dias 26/09/2024 ao dia 30/09/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, Rua Paulo de Frontim, 164 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-120, no horário de 09:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo e-mail: [comprasmasbp@gmail.com](mailto:comprasmasbp@gmail.com) até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.  
Taiane da Silva Menezes de Andrade

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SMAS nº 47/2024

O Município de Barra do Piraí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços entre os dias 26/09/2024 ao dia 30/09/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, Rua Paulo de Frontim, 164 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-120, no horário de 09:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo e-mail: [comprasmasbp@gmail.com](mailto:comprasmasbp@gmail.com) até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.  
Taiane da Silva Menezes de Andrade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



**R E S O L U Ç Ã O Nº 021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Aprova o desligamento da Associação do Complexo da Califórnia – ACAC.**

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP, em assembleia na reunião extraordinária no dia 20 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando a fiscalização realizada in loco verificou-se que a Entidade emprestou o espaço para a FAETC e desta forma, as atividades desenvolvidas junto as crianças e adolescentes da ACAC foram encerradas.

Resolve:

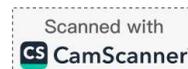
**Art. 1º.** Aprova o desligamento da Associação do Complexo da Califórnia – ACAC.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2024

**Lucimar Theodora de Lima Santos**  
**Presidente do CMDCA**

**Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Política Social**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradonirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



## RESOLUÇÃO Nº 022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova registro de inscrição da Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente Barrense – ONG a Rede.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 2019/2007,

Considerando o art. 90 do ECA, que dispõe sobre as Entidades de Atendimento;

Considerando o art. 21, VII da Lei Municipal nº 2919/2017;

Considerando a análise da comissão de Registro e Inscrição, baseada na Resolução nº006 de 31 de maio de 2021 do CMDCA;

Resolve:

**Art. 1º-** Aprovar o Registro de Inscrição da Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente Barrense – ONG a Rede.

Nº do Registro	CNPJ	Servidor/Órgão	Modalidade
090/24	38401.788/0001-10	Serviço de Atendimento a Crianças e Adolescentes.	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

**Art. 2º-** A validade do Registro de Inscrição será de 20 de setembro de 2026.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deverá ser publicada no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



Barra do Piraí, 20 de setembro de 2024

*Lucimar Theodora de Lima Santos*  
Presidente do CMDCA

**Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
DE BARRA DO PIRAÍ – BIÊNIO 2023-2025**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 (dez) horas e 35 (trinta e cinco) minutos, através de reunião virtual realizada na plataforma GoogleMeet, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência da Presidente do CMC, Dr.<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, para deliberar sobre: **1)** Distribuição de Processos Administrativos Fiscais; **2)** Assuntos Extraordinários. Estiveram presentes: a) o Conselheiro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), Dr. Douglas de Mattos e Silva; b) o Conselheiro titular representante da Associação Comercial de Barra do Piraí, Danilo Martins Dinelli; c) o Conselheiro titular representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ), Leonardo da Graça Ribeiro; d) o Representante Fiscal, Dr. Iago Borges Drumond; e) os Conselheiros titulares representantes da Fazenda Pública, Aparecida Edivânia Franco Gonçalves e Sandro Soares. Constatada a existência de quórum, por estarem presentes a maioria absoluta dos membros (art. 204 da Lei Municipal n.º 2913/2017), a Presidente abriu os trabalhos da reunião. **1)** Após dar início à sessão, a Presidente do Conselho, Dr.<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, fez a leitura da relação dos processos administrativos fiscais a serem distribuídos na sessão (4.191/2021; 13.334/2021 e 13.336/2021), destacando os nomes dos requerentes e dos representantes processuais constituídos para que os Conselheiros pudessem manifestar, desde já, eventuais impedimentos. Os Conselheiros Sandro Soares e Aparecida Edivânia manifestaram seu impedimento em relação aos processos administrativos fiscais n.º 13.334/2021 e 13.336/2021, em razão de terem atuado nos processos no exercício de suas funções públicas de Fiscais de Rendas. A Presidente do Conselho esclareceu que, caso seus números fossem sorteados para a relatoria dos processos em questão, os autos seriam redirecionados aos seus Conselheiros suplentes para relatoria. Após, deu-se início à distribuição. Foram atribuídos números para os Conselheiros titulares a fim de estabelecer uma relação numérica para viabilizar a realização da distribuição através do site “sorteador” com tela compartilhada na plataforma GoogleMeet. Os nomes dos Conselheiros foram numerados na seguinte ordem: 1. Clarissa Ferrari Veloso; 2. Aparecida Edivânia Franco Gonçalves; 3. Sandro Soares; 4. Douglas de Mattos e Silva; 5. Danilo Martins Dinelli; 6. Leonardo da Graça Ribeiro. Com cada Conselheiro tendo um número atribuído, deu-se início à distribuição dos processos via sorteio, realizado através da plataforma “sorteador”, obtendo-se o seguinte resultado:

Processo Adm. Fiscal	Recorrente	Representante Processual	Interposição do Recurso	Tributo Impugnado	Número sorteado	Relator atribuído
4.191/2021	Aldeia das Águas Resort LTDA	Clovis Alberto Volpi Filho (OAB/SP 225.214) e outros	01/09/2021	ISS	06	Leonardo da Graça Ribeiro

Página 2 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

13.334/2021	Servioeste Soluções Ambientais LTDA	Alcimar Pessoa Won-Held Junior (OAB/RJ 080.920) e outros	30/03/2022	ISS	03	Tatiana Carreira Sampaio Ferreira (suplente de Sandro Soares)
13.336/2021	Servioeste Rio de Janeiro LTDA	Alcimar Pessoa Won-Held Junior (OAB/RJ 080.920) e outros	30/03/2022	ISS	01	Clarissa Ferrari Veloso

Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, a Dr<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, encerrou a reunião às 10 (dez) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos. Eu, Jéssica Etiele de Souza, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, juntamente com a Presidente, na forma do inciso XIV, do artigo 13 do Decreto nº 104/2018. Barra do Piraí/RJ, 26 (vinte e seis) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**CLARISSA  
FERRARI VELOSO**

Assinado de forma digital por  
CLARISSA FERRARI VELOSO  
Dados: 2024.09.26 11:54:17  
-03'00'

Clarissa Ferrari Veloso  
Presidente do Conselho  
Municipal de Contribuintes

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JÉSSICA ETIELE DE SOUZA  
Data: 26/09/2024 12:10:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jéssica Etiele de Souza  
Secretária

